



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018 CSL/SEINC

Processo Administrativo nº 0125131/2018 – SEINC/MA

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA AEROPORTUÁRIA EXTERNA, PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE PARQUE DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES – PAA, NOS AERÓDROMOS DE BACABAL (SNBI), BARREIRINHAS (SSRS), SANTA INES (SJBV) E BARRA DO CORDA (SNBC) DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA DO MARANHÃO – SEINC/MA.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº.
ENDEREÇO:
TELEFONES:
E-MAIL'S:
CONTATO:
CELULAR:

- Preenchimento em “letra de forma”

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Este Edital e seus anexos estão à disposição para consultas dos interessados através do site www.seinc.ma.gov.br ou na sede desta **Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC**, na **Avenida Carlos Cunha, s/nº, Edifício Nagib Haickel, 1º Andar, Calhau, São Luís/MA**, de segunda à sexta-feira, no horário das 13:30 às 18:30 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquirido mediante o preenchimento deste **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL** e entrega desse recibo na Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEINC juntamente com uma resma de papel A4 ou comprovante de pagamento de DARE no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). A não remessa deste recibo exige esta CSL/SEINC da comunicação de eventuais notificações, esclarecimentos e informações adicionais no decorrer do processo licitatório.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018 CSL/SEINC

Processo Administrativo nº 0125131/2018 – SEINC/MA

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA AEROPORTUÁRIA EXTERNA, PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE PARQUE DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES – PAA, NOS AERÓDROMOS DE BACABAL (SNBI), BARREIRINHAS (SSRS), SANTA INES (SJBV) E BARRA DO CORDA (SNBC) DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA DO MARANHÃO – SEINC/MA.

Data de Emissão do Edital: 17 de julho de 2018

Data de Publicação do Edital: 20 de julho de 2018

Data de Entrega e abertura dos envelopes: 21 de agosto de 2018, as 15:00 horas

Local de Entrega dos Envelopes: Centro Administrativo do Estado do Maranhão – Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, Edifício Nagib Haickel – 1º andar, Sala de Reunião 1, na Avenida Carlos Cunha s/n, Bairro Calhau - São Luís – MA, CEP. 65076-820.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018 CSL/SEINC

A **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEINC/MA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.032.043/0001-72, torna público para conhecimento dos interessados que **realizará** às 15:00 horas do dia 21 de agosto de 2018, na sede desta Secretaria, no prédio do Centro Administrativo do Estado do Maranhão, Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Edifício Nagib Haickel – 1º Andar, Sala de Reunião 01 - Calhau, São Luís - MA, 65076-820, consoante o que consta do Processo Administrativo **0125131/2018 – SEINC/MA**, o qual se subordina à legislação aplicável a espécie, em especial o que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n. 7.565/86), Resolução ANAC nº 158 de 13/07/2010, Portaria ANAC nº.1227/SIA de 30/07/2010, Resolução nº 302, de 05 de fevereiro de 2014, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e Regulamento de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/93 e suas alterações), torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público, conforme o objeto citado no subitem 1.1 deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. **Concessão de uso de área aeroportuária externa, para implantação de atividade comercial de parque de abastecimento de aeronaves – PAA, nos aeródromos de Bacabal (SNBI), Barreirinhas (SSRS), Santa Inês (SJBV) e Barra do Corda (SNBC) de responsabilidade da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão – SEINC/MA.**

1.2. A concessão se dará de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e seus ANEXOS.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão operar na área concedida empresas revendedoras de combustível de aviação, homologadas e/ou habilitadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto do presente Chamamento.

2.2. A exigência acima citada deverá ser comprovada por meio de apresentação da respectiva outorga vigente, expedida pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto do presente Chamamento, ou publicação no Diário Oficial da União – DOU do respectivo documento;

2.3. Para participação, as empresas interessadas deverão comprovar que exercem atividade pertinente ao objeto do presente Chamamento, através da apresentação do seu Contrato Social e/ou Estatuto Social.



2.4. As empresas que desejarem participar da presente chamada pública, nos termos deste Edital, devem retirar o Edital e prestar todas as informações necessárias, através do preenchimento do **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**, e declarar o endereço e o e-mail em que receberá todas as notificações quanto a esclarecimentos, impugnações, recursos e resultados e ainda comunicar quaisquer alterações e informações que se fizerem necessárias inerentes a presente chamada pública, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço ou e-mail fornecido.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes.

- a) Cópia do Contrato Social e Alterações devidamente registradas em cartório;
- b) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do responsável legal da Associação/Cooperativa ou procurador;
- c) Caso procurador, deverá ser juntada cópia autenticada da procuração, que deverá, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceita para o credenciamento, ser firmada pelo responsável legal da Associação/Cooperativa, estabelecendo os poderes para praticar todos os atos referentes ao concurso, tais como: alegações em ata, interposição de recurso, renúncia de direitos etc.

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC conforme disposto no edital ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a Entidade, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou responder em nome da Entidade durante a sessão pública de abertura dos envelopes, seja referente a documentação habilitação ou a proposta/projeto.

3.4. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.5. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Comissão, a cada Sessão Pública realizada.

3.6. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma Licitante, bem como de um mesmo representante para mais de uma Licitante.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital deste Concurso por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a administração a



Entidade que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação e propostas/projetos.

4.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

4.4. Impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão Setorial de Licitação, por escrito, por meio de papel timbrado da instituição, assinada pelo representante legal (ou procurador, com procuração em anexo, reconhecida em cartório), a qual deverá ser entregue no Setor de Protocolo desta SEINC, sito à Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Edifício Nagib Haickel – 1º Andar, Sala de Reunião 01 - Calhau, São Luís - MA, 65076-820, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00 às 18:30 horas, obedecidos os seguintes critérios:

4.4.1. Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital.

4.4.2. As respostas serão publicadas no site desta SEINC, bem como enviadas para o e-mail das Entidade conforme informado no momento da retirada do presente Edital.

4.4.3. Será designada nova data para a realização do certame quando:

- a) Extrapolado o prazo de resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento;
- b) Acolhida a petição contra o ato convocatório, se o edital for corrigido e a correção implicar em alteração da proposta.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Apresentação dos Envelopes

5.1.1. As entidades deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas de preços, de acordo com os elementos previstos no presente Edital e seus anexos, no local, dia e hora estabelecido no presente Edital, em 02 (dois) envelopes lacrados, cada qual com seu conteúdo identificado conforme segue:

**À SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

Chamamento Público – nº 001/2018 – CSL/SEINC/MA

Razão Social e Endereço da Proponente

Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação

**À SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

Chamamento Público – nº 001/2018 – CSL/SEINC/MA

Razão Social e Endereço da Proponente

Envelope n.º 02 – Proposta de Preços

5.1.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

5.1.3. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão ou publicação em órgão da imprensa oficial.



5.1.4. Quando a autenticação das cópias for feita pela Comissão, será feita obrigatoriamente até às 18:00 horas do dia anterior ao início do certame.

5.1.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.1.6. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail;

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 5.1.1**, contendo os seguintes documentos referentes à:

6.1.1. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou último aditivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de empresário individual e sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades simples, Ato Constitutivo acompanhado de prova da Diretoria em exercício.
- b) Cédulas de Identidade do(s) responsável (eis) legais da empresa;

6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

d.3) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “d” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no item 6.3.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante:



- e.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e;
- e.2) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;
- e.3) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “e” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no item 6.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - h) **Declaração de Pessoa Jurídica que não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/1993 (**Anexo III**).
 - i) **Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho**, podendo ser utilizado o modelo constante do (**Anexo IV**).

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

6.1.3.1.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de **Cálculo dos Índices Contábeis** utilizando-se as fórmulas abaixo, cujo resultado deverá estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

- a) Índice de Liquidez Corrente – ILC:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,50$$

- b) Índice de Liquidez Geral – ILG:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}} \geq 1,50$$

- c) Índice de Endividamento Total – IET:

$$\text{IET} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,60$$



6.1.3.1.3. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial referente ao último exercício encerrado, conforme item **6.1.3.1.4.**

6.1.3.1.4. As Empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura, que comprove o Capital Social ou Patrimônio Líquido exigido no item **6.1.3.1.2**

6.1.3.1.5. Os Balanços Patrimoniais das Sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial. As demais Sociedades deverão apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da Empresa e por Contabilista Legalmente Habilitado pelo Conselho, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário em que se ache o Balanço transcrito, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado.

- a) A comprovação legal do Contabilista se dá pela apresentação da **Declaração de Habilitação Profissional - DHP** ou Certidão emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade. ;

6.1.3.1.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 102 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 25º de abril de 2006, art. 13º, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento.**

6.1.3.1.6. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

6.1.3.1.7. A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

6.1.3.1.8. Quando se tratar de Empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Comissão se reserva o direito de exigir a apresentação do Livro Diário onde o Balanço Fiscal se acha transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

6.1.3.1.9. As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional instituído pela Lei Complementar nº 123, 14 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma



da Lei que comprove capital social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, desde que a comprovante do seu ingresso no Simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação;

6.1.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço**, quando não vier expresso o prazo de validade.

6.1.4. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

a) A licitante deverá comprovar que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Essa exigência deverá ser atendida através da apresentação do seu Contrato Social e da homologação/autorização expedida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, tanto o Contrato Social e os demais documentos deverão, obrigatoriamente, apresentar data de expedição anterior a publicação do presente Processo Licitatório no diário Oficial da União (DOU).

b) Caso a licitante seja franqueada de outra empresa, ou ainda, apresente Acordo Operacional emitido pela franqueadora, declarando que, caso a licitante vença a licitação firmará contrato de franquia com a mesma, poderá valer-se da experiência da mesma (Franqueadora), apresentando, nesse caso, a comprovação exigida no subitem anterior, em nome desta última. Deverá, ainda, apresentar o seu Contrato Social (licitante) para comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação.

c) Declaração/Atestado de visita emitida pela SEINC/MA, com vistas a comprovar que a mesma, através de seu representante, tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente no negócio

c.1). Para realizar o agendamento da visita à área, a LICITANTE deverá entrar em contato junto a Superintendência de Infraestrutura e Aeroportos da SEINC/MA das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de 2ª a 6ª feira, por meio do telefone nº (98) 3235-8621, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da chamamento público.

c.2) A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste chamamento.

d) A exigência constante no subitem 6.1.4 “a”, apresentação da Homologação/autorização expedida pela ANP, poderá ser atendida com a apresentação de protocolo junto ao citado órgão. Para fins contratação, é condição obrigatória, que a empresa vencedora apresente o citado documento.

6.1.5. Outros Documentos

a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão, com data não excedente a **90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço**, quando não vier expresso o prazo de validade.



7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo:

- a) **Número do Chamamento Público, razão social da proponente, número do CNPJ/MF**, endereço completo, CEP, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- b) **Nome completo do responsável pela assinatura do contrato**, números do CPF e Carteira de Identidade, endereço, telefone, celular, e-mail e cargo na empresa;
- c) **Proposta de Preços** com a indicação do preço unitário e total para cada item em algarismo, e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução dos serviços.
 - c.1) Preço Anual a ser ofertado por aeródromo não poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais);
 - c.2) No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas a adequação da área e exploração dos serviços aos quais se destinam a área em concessão.
 - c.3) O preço mínimo anual será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro e Geografia e Estatística) ou outro índice oficial que o venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.
- d) **Descrição detalhada do objeto da licitação**, com a indicação das unidades, quantidades, bem como das instalações e equipamentos necessários, em conformidade com as especificações contidas no **Termo de Referência (Anexo I)**;
- e) **Prazo de validade da proposta**: Não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura dos envelopes;
- f) **Prazo para início dos serviços**: Em até **60 (sessenta) dias**, a contar da ordem de fornecimento ou em prazo superior desde que acordado com essa SEINC;
 - f.1) Será concedido um prazo de carência de 30 (trinta) dias, após a data da assinatura do contrato para a Contratada fazer a adaptação do espaço objeto da presente concessão. Ao seu término começará a correr o prazo para pagamento da taxa mensal.
- g) **Local da execução dos serviços**:
SNBI: Área com 1.200,00 (mil e duzentos m²);



SSRS: Área com 1.200,00 (mil e duzentos m²).
SJBY: Área com 1.200,00 (mil e duzentos m²).
SNBC: Área com 1.200,00 (mil e duzentos m²).

h) **Prazo de vigência do contrato: 120 (cento e vinte) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e estando em conformidade com o Capítulo XI da NI – 13.03/E(COM), de 27.01.2011.

i) **Declaração expressa** de estar em condições técnicas, operacionais e financeiras de prestar os serviços, objeto do presente termo de referência e de que o preço proposto está incluído todos os custos, diretos e indiretos, exigidos para execução dos serviços com quaisquer outras despesas sejam de que natureza for;

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

8.1.1. Na presença das proponentes e demais pessoas interessadas em assistir à sessão, a comissão receberá os invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais.

8.1.2. Os membros da comissão e os presentes como representantes das PROPONENTES, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais apresentados.

8.1.3. Recebidos os envelopes "1" – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E "2" - PROPOSTA DE PREÇOS**, proceder-se-á a abertura daqueles referentes à documentação de habilitação.

8.1.4. A comissão poderá, a seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

8.1.5. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a comissão procederá à abertura das Propostas de Preços das licitantes habilitadas.

8.1.6. A comissão devolverá os envelopes de Propostas de Preços às licitantes inabilitadas, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

8.1.7. A comissão manterá sob sua guarda até o final da licitação, os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas, que não estiverem representadas legalmente na sessão em que foi proferido o resultado da habilitação/inabilitação. Transcorrido esse prazo sem que os citados envelopes tenham sido resgatados, estes serão expurgados pela comissão.

8.1.8. Os recursos, em qualquer das fases da licitação, serão interpostos e julgados com estrita observância da Lei das Licitações, art. 109.



8.1.9. Após a entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

8.1.10. De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstanciada, a qual será assinada pela comissão e pelos representantes das licitantes.

8.1.11. O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados.

8.1.12. É facultado à comissão, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.1.13. Ocorrendo a(s) inabilitação(ões) ou a(s) desclassificação(ões) das propostas de todas as licitantes a Comissão, nos termos do art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, poderá fixar às participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram, podendo, no caso das propostas, ter seus valores alterados se em benefício da administração ou em decorrência da própria correção das causas que outrora as desclassificaram.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos e econômicos exarados na presente licitação é exclusiva da equipe técnica da SEINC.

9.2. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “1”

9.2.1. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Trabalhista.

9.2.2. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE A, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

9.3. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE “2”

9.3.1. Decorrido o prazo recursal referente fase de habilitação, a comissão procederá ao julgamento das Propostas Comerciais:

9.3.2. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem:

a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;

b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;

c) Preço insuficiente, assim entendido como aquele inferior ao estimado pela SEINC, estabelecido no item 7, alínea “c” deste edital.

9.3.3. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.



9.3.4. A proposta vencedora da licitação, para cada lote, será aquela que apresentar a MAIOR OFERTA, considerando o valor mínimo estabelecido no item 7, alínea “c” deste Edital.

9.3.5. As propostas das licitantes serão classificadas segundo a ordem decrescente dos valores ofertados.

9.3.6. Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio, observando o que dispõe o Art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº. 8.666/93.

10. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e o CONCEDENTE. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente da Concedente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o vencimento da data de aniversário (mensal) da concessão, o pagamento será repassado ao Fundo de Desenvolvimento Industrial do Maranhão.

11.2. Fica a CONCESSIONÁRIA sujeita a multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, caso não pague na data do vencimento contratual.

11.3. As despesas com o uso e gozo do imóvel não englobarão, em nenhuma hipótese, o valor da contraprestação mensal da concessão de uso.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, este contrato será fiscalizado pelo **CONCEDENTE**, mediante servidor designado.

a) A **CONCEDENTE** designará o fiscal do contrato que irá acompanhar a devida prestação dos serviços, provisoriamente e definitivamente.

b) A **CONCESSIONÁRIA** deverá facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

c) A **CONCESSIONÁRIA** deverá esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no ato da prestação do serviço que esteja em desacordo com o Termo de Referência.

13. DO INADIMPLEMENTO E SANSÕES

12.1. Caso o licitante venha a cometer atos que prejudiquem o certame ou a futura contratação, e de acordo com a modalidade licitatória a ser escolhida, poderão ser aplicadas as penalidades legais.



12.2. De outro modo, quando do atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA poderá ser penalizada com multa de mora de até 1% (um por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, nos termos do art. 86, *caput*, Lei Federal nº 8.666/1993, e das demais legislações pertinentes.

12.3. Quando da inexecução, total ou parcial, das obrigações contratuais, e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, e nas demais legislações pertinentes, sobretudo:

12.3.1. Advertência escrita;

12.3.2. Multa, sendo que:

a) No caso de inexecução total, multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

b) No caso de inexecução parcial, multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

12.5. A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.6. Em todos os casos, deverão ser respeitados os princípios do devido processo, da ampla defesa e do contraditório.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O alvará de funcionamento a ser requerido pelo CONCESSIONÁRIO às autoridades públicas deverá conter somente as atividades constantes do objeto do instrumento contratual, mesmo quando os objetivos previstos no respectivo contrato social (ou estatuto) sejam mais amplos;

14.2. Ao CONCESSIONÁRIO caberá manter as áreas dadas em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz daquela aparelhagem;

14.3. O CONCESSIONÁRIO fica submetido ao cumprimento incondicional dos códigos de posturas dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como de Organismos Internacionais, isentando a CONCEDENTE de qualquer sanção decorrente de infração

14.4. Em razão da especificidade do objeto é vedada a subcontratação do objeto a ser contratado, pela Entidade com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do termo



jurídico competente, não se responsabilizando a SEINC por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

14.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Entidade vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.6. O **Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia** poderá revogar a presente chamada pública por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.7. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

14.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da comissão em contrário.

14.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.11. As normas disciplinadoras desta chamada pública serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

14.12. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se em sessão pública, ou mediante publicação na Imprensa Oficial ou pelo site da SEINC e mediante comunicação formal aos licitantes, podendo ser realizada via e-mail, conforme informado pelos licitantes no momento do preenchimento do Recibo de Retirada do Edital.

14.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **SEINC**.

14.14. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados através do site www.seinc.ma.gov.br ou na sede da **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, na **Avenida Carlos Cunha, s/nº, Edifício Nagib Haickel, 1º Andar, Calhau, São Luís/MA**, de segunda à sexta-feira, no horário das 13:30 às 18:30 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente.

14.15. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página da www.seinc.ma.gov.br e na sede da SEINC/MA e serão repassadas somente aos adquirentes que procederem o correto preenchimento do **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**.

14.16. Ao adquirir o Edital, o interessado deverá preencher o **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**, nesta CSL/SEINC e declarar o endereço e o e-mail em que receberá a(s)



notificação(ões) diversas, inclusive quanto aos resultados dos julgamentos e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço ou e-mail fornecido.

14.17. A Entidade deverá cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como a Legislação Específica sobre Segurança e Saúde do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei n° 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

14.18. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail.

14.19. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15. ANEXOS

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III - Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica

São Luís (MA), 17 de julho de 2018

Fábio Henrique Garcia Pereira

Presidente da Comissão Setorial de Licitação - SEINC/MA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018 CSL/SEINC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a concessão de uso de área aeroportuária externa, para implantação de atividade comercial de Parque de Abastecimento de Aeronaves – PAA, nos aeródromos de BACABAL (SNBI), BARREIRINHAS (SSRS), SANTA INES (SJBV) E BARRA DO CORDA (SNBC), de responsabilidade da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão – SEINC/MA.

2. DA FINALIDADE DO OBJETO

2.1. A SEINC/MA vem buscando definir os requisitos mínimos para a implantação do empreendimento objeto da licitação em pauta, qual seja, a concessão de área destinada à exploração comercial do posto de abastecimento de aeronaves (PAA) nos aeródromos de BACABAL (SNBI), BARREIRINHAS (SSRS), SANTA INES (SJBV) E BARRA DO CORDA (SNBC).

2.2. Este Termo de Referência busca estabelecer os requisitos e especificações técnicas para implantação de um sistema de abastecimento de aeronaves com combustível (AVGAS), para aeronaves movidas com motores a pistão (QVA-1), querosene de aviação, para aeronaves movidas a reatores à jato e fornecimento de derivados de petróleo como lubrificantes, fluídos para sistema hidráulicos, freios, trem de pouso, dentre outros.

2.3. Busca ainda estabelecer a abrangência das atividades da presente concessão, especifica requisitos mínimos de qualidade a serem observados na exploração comercial da área e apresenta as informações sobre a área, equipamentos e instalações objeto da contratação.

2.4. Para o desenvolvimento da atividade, objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá atender plenamente às normas emanadas pelo Poder Público e cumprir os requisitos técnicos mínimos exigidos para cada um dos serviços que vier a exercer na área em concessão, conforme as regulamentações da Autoridade Aeronáutica.

2.5. A concessão de uso de áreas, equipamentos e instalações aeroportuárias é formalizada por meio de contrato administrativo, o qual se subordina à legislação aplicável a espécie, em especial o que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n. 7.565/86), Resolução ANAC nº 158 de 13/07/2010, Portaria ANAC nº.1227/SIA de 30/07/2010, Resolução nº 302, de 05 de fevereiro de 2014, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e Regulamento de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/93 e suas alterações).

2.6. Este Termo de Referência é parte integrante e inseparável do processo.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A abertura desta licitação justifica-se diante da Homologação dos aeródromos de BACABAL (SNBI), BARREIRINHAS (SSRS), SANTA INES (SJBV) E BARRA DO



CORDA (SNBC), perante a ANAC, o que significa dizer que o aeródromos passam a integrar todas as cartas aeronáuticas do mundo com a sigla “SSRS” e “SNBI”.

3.2. Esta nova situação trará aos aeródromos um aumento considerável no fluxo de pousos e decolagens particulares de aeronaves provenientes de todos os Estados Brasileiros. Diante disso, vislumbra-se a necessidade de implantação de vários serviços complementares dentre eles o Serviço de Abastecimento de Aeronaves.

3.3. Ressaltamos que após a implantação do referido serviço, a concessão realizada irá gerar recursos para o Estado e para o Municípios

3.4. Vale aduzir também que é inviável para os Municípios e até mesmo para o Estado o exercício direto da prestação deste serviço, motivo pelo qual se faz necessário a realização de delegação a iniciativa privada pela via da outorga de concessão, de acordo com autorização legislativa já obtida.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para fins deste TERMO DE REFERÊNCIA, conceituam-se:

- a) **ADJUDICATÁRIO:** licitante vencedor do certame licitatório;
- b) **CONCEDENTE:** SEINC/MA, titular da área, signatária do instrumento contratual;
- c) **CONCESSIONÁRIO:** pessoa jurídica signatária de contrato com a SEINC/MA;
- d) **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA:** contrato pelo qual a SEINC/MA concede a pessoa jurídica de direito público ou privado o uso de uma área, de facilidades e/ou de equipamentos que explore segundo sua destinação específica;
- e) **SEINC/MA:** Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão;
- f) **LICITANTE:** pessoa jurídica habilitada para participação do processo licitatório;
- g) **PAA:** Parques de Abastecimento de Aeronaves;
- h) **SNBI:** Bacabal;
- i) **SSRS:** Barreirinhas;
- j) **SJBY:** Santa Inês;
- k) **SNBC:** Barra do Corda.

5. DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA

5.1. A área objeto da concessão ora proposta mede no total de 4.800 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), localizada na área aeroportuária dos aeródromos, conforme descrição abaixo:

- a) **SNBI:** Área com 1.200,00 (mil e duzentos m²);
- b) **SSRS:** Área com 1.200,00 (mil e duzentos m²).
- c) **SJBY:** Área com 1.200,00 (mil e duzentos m²).
- d) **SNBC:** Área com 1.200,00 (mil e duzentos m²).



5.2. Para utilização das áreas o concessionário deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada na área objeto desta licitação.

5.3. O concessionário a área licitada exclusivamente para instalação e operação de um posto de abastecimento de combustível – PAA, previstos na Resolução nº 116/ANAC, de 20/10/2009 e legislação relacionada a espécie.

5.3.1. A concessionaria prestará serviços de abastecimento a aeronaves, o que deverá ser feito nos limites dos aeródromos, com equipamentos que garantam a eficiência dos referidos serviços.

5.4. A SEINC/MA vedará, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos, considerados inadequados ou não, condizentes com o objeto desta concessão.

5.5. O desenvolvimento das atividades do concessionário ficará restrito à área especificada, independente da natureza da atividade ou constituição legal do mesmo, desobrigando a SEINC/MA de proceder qualquer tipo de exceção, sob qualquer pretexto.

5.6. A instalação dos equipamentos para o desenvolvimento da atividade de PAA deverá ser através de tanque de abastecimento sobre rodas, com as seguintes especificações:

5.6.1. TASR (TANQUE ABASTECEDOR SOBRE RODAS):

- a) Tanque: tanque com formato elíptico, capacidade de 6m³, solda no sistema tig, câmara de explosão com capacidade de 3% do volume nominal do tanque, quebra ondas, válvula de fundo mecânica, disparador de segurança para fechamento de válvula de fundo, válvula de vácuo e pressão a vácuo integrado, sistema ante queda, instalação de cabo de aço revestido na parte superior do tanque, faixa antiderrapante na parte superior do tanque com largura de 60 cm, dois pontos de aterramento e escada tipo marinho;
- b) Tubulação: tubulação de aço inox 304 schedule 40 com acabamento polido, conexões, flanges e válvulas em aço inox 304 dimensionados para 150 lbs.
- c) Sistema de reabastecimento de aeronaves: bomba com motor trifásico 189 ou motobomba com motor a diesel, filtro monitor compatível com a vazão da bomba instalado entre as válvulas api, válvula de alívio de pressão, 20 metros de mangueira 1 aspas fabricada e certificada por EI 1583, bico de abastecimento especial por JET (Bocal seletivo que evita a trica no ato do abastecimento), carretel para mangueira em total inox com retração manual, medidor de material não ferroso, carretel para aterramento de eletricidade estática em aço inox com 20 cm de cabo revestido na cor amarelo refletindo a garra reforçada.



- d) Painel de operações: monômetro para monitoramento da pressão da bomba, monômetro para monitoramento da pressão após filtro e lâmpada indicadora de bomba acionada.
- e) Acessórios: Suporte para 1 extintor de 6kg para suporte para cones;
- f) Controle de qualidade: sistema de drenagem de fundo do tanque para verificação e controle de qualidade do produto armazenado no tanque, régua de medição para controle de estoque físico no produto escala de 100/100 lts, balde inox para drenagem, laboratório de controle de qualidade acoplado ao tanque para total análise da química/física do combustível capaz, comprovar que o produtor atende as especificações da ANP, checar se o combustível que está no tanque do veículo mantém suas características físicas/químicas, comprovar a qualidade do combustível que será recebido, verificar a presença de água em suspensão no combustível e registrar as informações da coleta.
- g) Enchimento: engate rápido de 3" com tubulação até o fundo do tanque utilizando a própria bonga da carreta.
- h) Chassi: chassi construído em chapa de 1020 reforçado, direção tipo de quinta roda, para-choque com faixa refletiva, cabão removível, engate tipo pino, pintura em PU, bandeja para acondicionamento para o sistema de abastecimento, rodas em aço estampado, pneus dimensionado para suportar o peso do equipamento a ser suportado;
- i) Identificação: Placa de identificação rodoviária com código ONU e classificação do produto, placa inflamável, adesivo de identificação do tipo de produto AVGS-100/JET-A1, adesivo de não fume, adesivo de aterramento, placa em inox detalhando o tipo de produto.

5.7. Caso a concessionária esteja ocupando uma área no aeródromo, desenvolvendo atividade de PAA, deverá manter o funcionamento dessa atividade até a conclusão da instalação e início de funcionamento do objeto deste termo, com o intuito de se evitar a interrupção no fornecimento dos serviços.

5.8. Atualmente as áreas dos aeródromos encontram-se desocupadas.

5.9. A licitante deverá prever na elaboração da sua proposta de preço os valores referentes a qualquer adequação das áreas dadas em concessão.

5.10. As adequações a serem realizadas nas áreas objeto deste termo de referência, serão consideradas de interesse único e exclusivo do concessionário, razão pela qual não caberá amortização.

6. DO PRAZOS

6.1. O prazo contratual proposto é de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogado, estando em conformidade com o Capítulo XI da NI – 13.03/E(COM), de



27.01.2011 e com o Memorando nº 7541/DCES(COMCEA)/2016.

6.2. Será concedido um prazo de carência de 30 (trinta) dias, após a data da assinatura do contrato para a Contratada fazer a adaptação do espaço objeto da presente concessão. Ao seu término começará a correr o prazo para pagamento da taxa.

7. SITUAÇÃO FÍSICA E DAS ADEQUAÇÕES DA ÁREA

7.1. A área será entregue na condição em que se encontra. As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade definido no objeto deste termo serão de responsabilidade da licitante adjudicatária, incluindo as despesas delas decorrentes.

7.2. As adequações deverão ser submetidas à análise previa da SEINC/MA, observadas as exigências contidas no item 12 deste termo.

7.3. A licitante deverá prever na elaboração de sua proposta de preço os valores adicionais referentes a qualquer adequação das áreas dadas em concessão.

7.4. As adequações a serem realizadas nas áreas objeto deste termo serão consideradas de interesse único e exclusivo do concessionário, razão pelo qual não caberá amortização.

8. DA VISITA À ÁREA

8.1. A licitante deverá apresentar Atestado de Visita emitido pela SEINC/MA, com vistas a comprovar que a mesma, através de seu representante, tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente no negócio.

8.2. Para visita à área, a licitante deverá procurar a Superintendência de Infraestrutura e Aeroportos da SEINC/MA das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de 2ª a 6ª feira, por meio do telefone nº (98) 3235-8621, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da chamamento público.

8.3. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

9.1. A licitante deverá comprovar que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Essa exigência deverá ser atendida através da apresentação do seu Contrato Social e da homologação/autorização expedida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, Tanto o Contrato Social e os demais documentos deverão, obrigatoriamente, apresentar data de expedição anterior a publicação do presente Processo Licitatório no diário Oficial da União (DOU).



9.2. Caso a licitante seja franqueada de outra empresa, ou ainda, apresente Acordo Operacional emitido pela franqueadora, declarando que, caso a licitante vença a licitação firmará contrato de franquia com a mesma, poderá valer-se da experiência da mesma (Franqueadora), apresentando, nesse caso, a comprovação exigida no subitem anterior, em nome desta última. Deverá, ainda, apresentar o seu Contrato Social (licitante) para comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação.

10. DO VALOR ANUAL PELA CONCESSÃO DE USO DA ÁREA

10.1. O preço específico anual a ser pago pela concessão de uso das áreas será o ofertado pela Licitante Adjudicatária em sua proposta.

10.2. Os valores estimados pelo Aeroporto para esta licitação correspondem a:

- a) Preço Mínimo Anual por aeródromo: correspondente ao valor da proposta, não podendo ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais);

10.3. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas a adequação da área e exploração dos serviços aos quais se destinam a área em concessão.

10.4. O preço mínimo anual será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro e Geografia e Estatística) ou outro índice oficial que o venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da SEINC/MA, para este fim especialmente designado.

11.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da concessionária e nem confere à SEINC/MA responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto deste termo.

11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Obrigações do Concessionário:



12.1.1. Providenciar as adequações julgadas necessárias à exploração do ramo de atividade de que trata o objeto contratual, observando os procedimentos e prazos a seguir:

- a) Até 10 (dez) dias, a contar do início da vigência do contrato, para agendamento e realização de reunião com a SEINC/MA, visando esclarecimentos gerais e consulta prévia referente aos projetos;
- b) Até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, para apresentação dos projetos de adequação da área (inclusive do leiteiro indicativo do negócio), junto à Superintendência de Infraestrutura e Aeroportos;
- c) A partir da data de recebimento do projeto, a SEINC/MA terá um prazo de até 07 (sete) dias para sua análise e emissão de Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT). Caso não haja ressalvas ao projeto, o RAT conterá a notificação de "VISTO" de projeto;
- d) Caso haja ressalvas aos projetos, cabe ao CONCESSIONÁRIO a execução das adequações necessárias nos mesmos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT) enviado pela SEINC/MA.
- e) A partir da data de recebimento do projeto com as adequações contidas no RAT, a SEINC/MA terá um prazo de até 03 (três) dias para sua reanálise e emissão de novo Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT).
- f) Caberá ao Concessionário a execução e finalização dos serviços de adequação da área no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da aprovação dos projetos.

12.1.2. Os projetos deverão ser encaminhados à SEINC/MA, em 03 (três) vias, acompanhados dos respectivos arquivos em mídia eletrônica, contendo as seguintes especialidades:

- a) Arquitetura;
- b) Estrutura;
- c) Instalações Elétricas;
- d) Instalações Hidrossanitárias;
- e) Telemática;
- f) Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio;
- g) Instalações de Gás;
- h) Ar-condicionado;
- i) Instalações de ventilação e exaustão.

12.1.3. Todas as especialidades deverão vir acompanhadas dos projetos executivos, Especificações Técnicas e de execução, Memorial Descritivo, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade



Técnica) do Projetista, com comprovante de pagamento e Memorial de Cálculo. Todos os documentos deverão ser assinados pelo Concessionário e Responsável Técnico devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo CREA ou CAU.

12.1.4. Os projetos deverão atender aos requisitos relativos à acessibilidade, em conformidade com a legislação pertinente em vigor (Decreto nº 5296, de 02.12.2004 e Normatização ABNT NBR 9050).

12.1.5. Os resíduos da construção civil, gerados quando da realização de obras/serviços de adequação da área em concessão, deverão ser removidos para fora do sítio aeroportuário e descartados em local previsto pela prefeitura local, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307/02.

12.1.6. Deverão acompanhar o projeto de ambientação, as especificações dos materiais a serem aplicados, podendo a CONCEDENTE solicitar a reformulação do leiaute ou troca do material considerado inadequado.

12.1.7. O projeto hidrossanitário deverá ser apresentado com indicação das interligações às redes existentes de esgoto primário, secundário e de ventilação, além de contemplar, dentro da área de concessão, caixa retentora de gordura. Após o início das operações, o Concessionário deverá efetuar a limpeza periódica da referida caixa.

12.1.8. A tubulação de escoamento dos efluentes sanitários deverá ser interligada ao ponto de coleta mais próximo da área concedida. Essa tubulação deverá ser dimensionada e instalada conforme demanda descartada evitando assim possíveis obstruções e interferências à operação do terminal de passageiros e demais concessionários. Após o início das operações, o concessionário deverá efetuar a limpeza periódica da referida tubulação.

12.1.9. Deverá ser apresentado pelo CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços de adequação, o correspondente "AS BUILT" (como realizada a obra), acompanhado do memorial descritivo das adequações/alterações realizadas.

12.1.10. Atender, durante toda a vigência do contrato, às normas dos órgãos reguladores da atividade objeto da presente licitação, a saber:

- a) Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- b) Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- c) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- d) Órgãos Ambientais.

12.1.11. Apresentar cópia autenticada do certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, ou outro órgão competente para a aprovação, que contemple a habilitação para a atividade de revenda de combustíveis e lubrificantes de aviação.

12.1.12. Precedente ao início da atividade deverá aprovar Projeto Contra incêndio



junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, ou outro órgão competente para aprovação.

12.1.13. Obter o licenciamento junto ao Órgão de Meio Ambiente referente à construção, operação, utilização e todas as atividades potencialmente poluidoras dentro de sua área, apresentado cópia autenticada da Licença de Operações emitida pelo órgão de meio ambiente competente, bem como todas as licenças necessárias junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais no que couber para a realização de suas atividades.

12.1.14. Dispor de manuais de procedimentos para a operação de recebimento e armazenamento de combustíveis e lubrificantes de aviação, de abastecimento de aeronaves e para situações de emergência e de mitigação de acidentes.

12.1.15. Garantir que o desenvolvimento das atividades fique restrito ao perímetro estabelecido para as áreas objeto da presente licitação, independente da natureza da atividade ou constituição legal do mesmo, desobrigando a CONCEDENTE de proceder qualquer tipo de exceção, sob qualquer pretexto.

12.1.16. Cumprir as normas regulamentares sobre Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho.

12.1.17. O horário de funcionamento deverá corresponder ao horário de funcionamento do aeroporto.

12.1.18. Garantir pessoal qualificado para a operação da atividade a ser explorada, zelando pela boa apresentação de todo o pessoal contratado, garantindo o uso de uniformes apropriados a cada função.

12.1.19. Propiciar à equipe de fiscais da SEINC/MA facilidades e instrumentos para que a mesma possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete.

12.1.20. Manter rigorosamente a limpeza das áreas em concessão, dando solução adequada à retirada de lixo e seu depósito em local designado pela CONCEDENTE, atendendo às exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

12.1.21. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo de contratação, apresentando, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal;

12.1.22. Higiene Ambiental:

- a) Responsabilizar-se pela conservação e limpeza da área física para exploração comercial;
- b) Utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem alimentos;



- c) A Empresa vencedora do certame deverá fazer a segregação de resíduos gerados na área de concessão, utilizando sacos de lixo deverão ser: VERMELHO para plásticos; - AZUL para papel; - AMARELO para metal; - VERDE para vidros; - Laranja resíduos perigosos – MARROM para resíduos orgânicos – CINZA para os demais;

12.1.23. Obter junto aos Órgãos competentes todas as licenças para implantação da atividade a que se destina a área em concessão.

12.1.24. Realizar investigação confirmatória do solo e lençol de água subterrânea, por meio de análise laboratorial (sondagem) da área de influência direta do empreendimento, visando emissão de laudo ambiental:

12.1.24.1. Deverão ser realizados laudos nas seguintes situações:

- a) Quando da implantação de nova atividade;
- b) Ao final das atividades operacionais, 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato; e
- c) A qualquer tempo, de acordo com a exigência do órgão ambiental ou por solicitação da SEINC/MA.

12.1.25. Se constatada irregularidade, fica esta licitante adjudicatária responsável pela descontaminação e/ou regularização ambiental, a ser confirmada após nova análise laboratorial;

12.1.26. O laudo de passivo ambiental deverá ser elaborado por empresa especializada na atividade e assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por órgão de classe competente.

12.1.27. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual (E.P.I) adequados a cada atividade, zelando pela correta utilização, em conformidade com a legislação pertinente.

12.1.28. Expor, em local visível ao público, o horário de funcionamento e número de telefone para reclamações.

12.1.29. Em cumprimento a determinação instituída através da Lei 12.291 de 20/07/2010, manter na área de prestação dos serviços abastecimento de aeronave um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta por parte dos clientes quando necessário.

12.1.30. Observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes.

12.1.31. Prover todos os seus empregados de seguro contra acidente de trabalho, devendo obedecer à legislação vigente sobre prevenção de acidentes, segurança e higiene do trabalho.



12.1.32. Observar rigorosamente as normas emanadas pelos órgãos da Vigilância Sanitária, apresentando, sempre que solicitado, a Carteira de Saúde atualizada de todos os empregados lotados na área de concessão.

12.1.33. Providenciar o registro da dependência a ser instalada no Aeroporto, junto aos órgãos competentes e de acordo com a legislação pertinente, devendo apresentar os respectivos documentos à SEINC/MA, quando solicitados.

12.1.34. Em hipótese alguma a SEINC/MA pagará indenização devida pela licitante adjudicatária, por força da legislação trabalhista.

12.1.35. Apresentar ao final do contrato, autorização de encerramento da atividade expedida pelo Órgão Ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 273/2000.

12.1.36. É vedado ao CONCESSIONÁRIO:

- a) Utilizar as dependências da concedente para fins diversos do objeto contratado;
- b) Deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;
- c) Deixar de manter lista de preços em lugar visível;
- d) Deixar de cumprir o horário de funcionamento determinado pela Concedente.

12.2. Obrigações da CONCEDENTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONCESSIONÁRIO.
- b) Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos, incluindo os serviços que estão sendo prestados pelo CONCESSIONÁRIO aos passageiros e usuários do Aeroporto.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O alvará de funcionamento a ser requerido pelo CONCESSIONÁRIO às autoridades públicas deverá conter somente as atividades constantes do objeto do instrumento contratual, mesmo quando os objetivos previstos no respectivo contrato social (ou estatuto) sejam mais amplos;

13.2. Ao CONCESSIONÁRIO caberá manter as áreas dadas em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz daquela aparelhagem;

13.3. O CONCESSIONÁRIO fica submetido ao cumprimento incondicional dos códigos de posturas dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como de Organismos Internacionais, isentando a CONCEDENTE de qualquer sanção decorrente de infração perante aqueles



São Luís/MA, 21 de maio de 2018.

Shirlei Aparecido Alves

Chefe de Departamento de Infraestrutura e Aeroportos da SEINC/MA
ID Funcional: 00850716

Luiz Marcos Pereira Espindola

Superintendente de Infraestrutura da SEINC/MA
ID Funcional: 00852555

APROVADO EM: ___/___/___

(Inciso I, § 2º, Art. 7º da Lei nº 8.666/93)

Expedito Rodrigues Silva Junior

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018 CSL/SEINC
ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Processo nº xxxxxxxx/xxxx
Contrato nº XXX/XXXX – FDI/MA

**MINUTA DE CONTRATO DE
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA
AEROPORTUÁRIA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, O
ESTADO DO MARANHÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E ENERGIA,
REPRESENTADO PELO FUNDO
ESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL – FDI/MA, E DE
OUTRO, A EMPRESA**
.....

O ESTADO DO MARANHÃO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sediada na Avenida Carlos Cunha, s/nº, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau, CEP 65.065-180, São Luís/MA, **POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – FDI/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº, doravante designado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia, o Sr., brasileiro,,, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade nº....., expedida pela SSP/.. e inscrito no CPF sob o nº, de outro, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, Bairro, CEP-....., no Município de, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada por seu Sócio Administrador, o Sr., brasileiro, (estado civil), empresário, portador da cédula de identidade nº, expedida pela SSP/.. e CPF nº, residente à Rua, nº, Bairro, CEP-....., no Município de, tem entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, cuja lavratura foi



regularmente autorizada em despacho do Secretário acima qualificado nos autos do Processo Administrativo nº xxxxxxxx/xxxx, originário da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº /.... – .../..., submetendo-se as partes às disposições constantes no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n. 7.565/86), Resolução ANAC nº 158 de 13/07/2010, Portaria ANAC nº.1227/SIA de 30/07/2010, Resolução nº 302, de 05 de fevereiro de 2014, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e Regulamento de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/93 e suas alterações) e demais normas pertinentes à espécie, e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de área aeroportuária externa, para implantação de atividade comercial de parque de abastecimento de aeronaves – PAA, nos aeródromos de Bacabal (SNBI), Barreirinhas (SSRS), Santa Inês (SJBV) e Barra do Corda (SNBC), de responsabilidade da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão – SEINC/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor anual a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** será de R\$ _____ (_____), devendo ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento da data de aniversário (anual) da Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato de concessão, independente de transcrição:

- a) Edital do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- b) Termo de Referência
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela **Contratada** em _____ de _____ de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

4.1. O prazo contratual proposto é de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogado, estando em conformidade com o Capítulo XI da NI – 13.03/E(COM), de 27.01.2011 e com o Memorando nº 7541/DCES(COMCEA)/2016.

4.2. Será concedido um prazo de carência de 30 (trinta) dias, após a data da assinatura do contrato para a Contratada fazer a adaptação do espaço objeto da presente concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA CONCESSÃO DE USO



5.1. O local a ser realizada a concessão de uso está localizado no Aeródromo de BACABAL (SNBI), BARREIRINHAS (SSRS), SANTA INES (SJBV) E BARRA DO CORDA (SNBC).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

5.1. Pelo fornecimento produtos para servidores a **CONCESSIONÁRIA** estabelecerá seus preços dentro dos limites definidos no processo licitatório e na Planilha de Preços Máximos (Anexo II da Chamada Pública XX/XXXX - SEINC).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

7.1. Os produtos serão pagos diretamente pelo usuário à concessionária, no caixa do estabelecimento, mediante a emissão de cupom/nota fiscal

CLÁUSULA OITAVA – DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA

8.1. A área objeto da concessão ora proposta mede no total de 4.800 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), localizada na área aeroportuária dos aeródromos, conforme descrição abaixo:

- a) **SNBI:** Área com 1.200,00 (mil e duzentos m²);
- b) **SSRS:** Área com 1.200,00 (mil e duzentos m²).
- c) **SJBV:** Área com 1.200,00 (mil e duzentos m²).
- d) **SNBC:** Área com 1.200,00 (mil e duzentos m²).

8.2. Para utilização das áreas o concessionário deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada na área objeto desta licitação.

8.3. O concessionário a área licitada exclusivamente para instalação e operação de um posto de abastecimento de combustível – PAA, previstos na Resolução nº 116/ANAC, de 20/10/2009 e legislação relacionada a espécie.

8.3.1. A concessionaria prestará serviços de abastecimento a aeronaves, o que deverá ser feito nos limites dos aeródromos, com equipamentos que garantam a eficiência dos referidos serviços.

8.4. A SEINC/MA vedará, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos, considerados inadequados ou não, condizentes com o objeto desta concessão.

8.5. O desenvolvimento das atividades do concessionário ficará restrito à área especificada, independente da natureza da atividade ou constituição legal do mesmo, desobrigando a SEINC/MA de proceder qualquer tipo de exceção, sob qualquer pretexto.



8.6. A instalação dos equipamentos para o desenvolvimento da atividade de PAA deverá ser através de tanque de abastecimento sobre rodas, com as seguintes especificações:

8.6.1. TASR (TANQUE ABASTECEDOR SOBRE RODAS):

- a) Tanque: tanque com formato elíptico, capacidade de 6m³, solda no sistema tig, câmara de explosão com capacidade de 3% do volume nominal do taque, quebra ondas, válvula de fundo mecânica, disparador de segurança para fechamento de válvula de fundo, válvula de vácuo e pressão a vácuo integrado, sistema ante queda, instalação de cabo de aço revestido na parte superior do tanque, faixa antiderrapante na parte superior do tanque com largura de 60 cm, dois pontos de aterramento e escada tipo marinho;
- b) Tubulação: tubulação de aço inox 304 schedule 40 com acabamento polido, conexões, flanges e válvulas em aço inox 304 dimensionados para 150 lbs.
- c) Sistema de reabastecimento de aeronaves: bomba com motor trifásico 189 ou motobomba com motor a diesel, filtro monitor compatível com a vazão da bomba instalado entre as válvulas api, válvula de alívio de pressão, 20 metros de mangueira 1 aspas fabricada e certificada por EI 1583, bico de abastecimento especial por JET (Bocal seletivo que evita a trica no ato do abastecimento), carretel para mangueira em total inox com retração manual, medidor de material não ferroso, carretel para aterramento de eletricidade estática em aço inox com 20 cm de cabo revestido na cor amarelo refletindo a garra reforçada.
- d) Painel de operações: monômetro para monitoramento da pressão da bomba, monômetro para monitoramento da pressão após filtro e lâmpada indicadora de bomba acionada.
- e) Acessórios: Suporte para 1 extintor de 6kg para suporte para cones;
- f) Controle de qualidade: sistema de drenagem de fundo do tanque para verificação e controle de qualidade do produto armazenado no tanque, régua de medição para controle de estoque físico no produto escala de 100/100 lts, balde inox para drenagem, laboratório de controle de qualidade acoplado ao tanque para total análise da química/física do combustível capaz, comprovar que o produtor atende as especificações da ANP, checar se o combustível que está no tanque do veículo mantém suas características físicas/químicas, comprovar a qualidade do combustível que será recebido, verificar a presença de água em suspensão no combustível e registrar as informações da coleta.



g) Enchimento: engate rápido de 3" com tubulação até o fundo do tanque utilizando a própria bonga da carreta.

h) Chassi: chassi construído em chapa de 1020 reforçado, direção tipo de quinta roda, para-choque com faixa refletiva, cabão removível, engate tipo pino, pintura em PU, bandeja para acondicionamento para o sistema de abastecimento, rodas em aço estampado, pneus dimensionado para suportar o peso do equipamento a ser suportado;

i) Identificação: Placa de identificação rodoviária com código ONU e classificação do produto, placa inflamável, adesivo de identificação do tipo de produto AVGS-100/JET-A1, adesivo de não fume, adesivo de aterramento, placa em inox detalhando o tipo de produto.

8.7. Caso a concessionária esteja ocupando uma área no aeródromo, desenvolvendo atividade de PAA, deverá manter o funcionamento dessa atividade até a conclusão da instalação e início de funcionamento do objeto deste termo, com o intuito de se evitar a interrupção no fornecimento dos serviços.

8.8. Atualmente as áreas dos aeródromos de **SNBI, SSRS, SJBY e SNBC** encontram-se desocupados.

8.9. A licitante deverá prever na elaboração da sua proposta de preço os valores referentes a qualquer adequação das áreas dadas em concessão.

8.10. As adequações a serem realizadas nas áreas objeto deste termo de referência, serão consideradas de interesse único e exclusivo do concessionário, razão pela qual não caberá amortização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações do Concessionário:

9.1.1. Providenciar as adequações julgadas necessárias à exploração do ramo de atividade de que trata o objeto contratual, observando os procedimentos e prazos a seguir:

a) Até 10 (dez) dias, a contar do início da vigência do contrato, para agendamento e realização de reunião com a SEINC/MA, visando esclarecimentos gerais e consulta prévia referente aos projetos;

b) Até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, para apresentação dos projetos de adequação da área (inclusive do leiteiro indicativo do negócio), junto à Superintendência de Infraestrutura e Aeroportos;



- c) A partir da data de recebimento do projeto, a SEINC/MA terá um prazo de até 07 (sete) dias para sua análise e emissão de Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT). Caso não haja ressalvas ao projeto, o RAT conterà a notificação de “VISTO” de projeto;
- d) Caso haja ressalvas aos projetos, cabe ao CONCESSIONÁRIO a execução das adequações necessárias nos mesmos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT) enviado pela SEINC/MA.
- e) A partir da data de recebimento do projeto com as adequações contidas no RAT, a SEINC/MA terá um prazo de até 03 (três) dias para sua reanálise e emissão de novo Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT).
- f) Caberá ao Concessionário a execução e finalização dos serviços de adequação da área no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da aprovação dos projetos.

9.1.2. Os projetos deverão ser encaminhados à SEINC/MA, em 03 (três) vias, acompanhados dos respectivos arquivos em mídia eletrônica, contendo as seguintes especialidades:

- a) Arquitetura;
- b) Estrutura;
- c) Instalações Elétricas;
- d) Instalações Hidrossanitárias;
- e) Telemática;
- f) Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio;
- g) Instalações de Gás;
- h) Ar-condicionado;
- i) Instalações de ventilação e exaustão.

9.1.3. Todas as especialidades deverão vir acompanhadas dos projetos executivos, Especificações Técnicas e de execução, Memorial Descritivo, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do Projetista, com comprovante de pagamento e Memorial de Cálculo. Todos os documentos deverão ser assinados pelo Concessionário e Responsável Técnico devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo CREA ou CAU.

9.1.4. Os projetos deverão atender aos requisitos relativos à acessibilidade, em conformidade com a legislação pertinente em vigor (Decreto nº 5296, de 02.12.2004 e Normatização ABNT NBR 9050).

9.1.5. Os resíduos da construção civil, gerados quando da realização de obras/serviços de adequação da área em concessão, deverão ser removidos para



fora do sítio aeroportuário e descartados em local previsto pela prefeitura local, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307/02.

9.1.6. Deverão acompanhar o projeto de ambientação, as especificações dos materiais a serem aplicados, podendo a CONCEDENTE solicitar a reformulação do leiaute ou troca do material considerado inadequado.

9.1.7. O projeto hidrossanitário deverá ser apresentado com indicação das interligações às redes existentes de esgoto primário, secundário e de ventilação, além de contemplar, dentro da área de concessão, caixa retentora de gordura. Após o início das operações, o Concessionário deverá efetuar a limpeza periódica da referida caixa.

9.1.8. A tubulação de escoamento dos efluentes sanitários deverá ser interligada ao ponto de coleta mais próximo da área concedida. Essa tubulação deverá ser dimensionada e instalada conforme demanda descartada evitando assim possíveis obstruções e interferências à operação do terminal de passageiros e demais concessionários. Após o início das operações, o concessionário deverá efetuar a limpeza periódica da referida tubulação.

9.1.9. Deverá ser apresentado pelo CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços de adequação, o correspondente "AS BUILT" (como realizada a obra), acompanhado do memorial descritivo das adequações/alterações realizadas.

9.1.10. Atender, durante toda a vigência do contrato, às normas dos órgãos reguladores da atividade objeto da presente licitação, a saber:

- a) Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- b) Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- c) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- d) Órgãos Ambientais.

9.1.11. Apresentar cópia autenticada do certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, ou outro órgão competente para a aprovação, que contemple a habilitação para a atividade de revenda de combustíveis e lubrificantes de aviação.

9.1.12. Precedente ao início da atividade deverá aprovar Projeto Contra incêndio junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, ou outro órgão competente para aprovação.

9.1.13. Obter o licenciamento junto ao Órgão de Meio Ambiente referente à construção, operação, utilização e todas as atividades potencialmente poluidoras dentro de sua área, apresentado cópia autenticada da Licença de Operações emitida



pelo órgão de meio ambiente competente, bem como todas as licenças necessárias junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais no que couber para a realização de suas atividades.

9.1.14. Dispor de manuais de procedimentos para a operação de recebimento e armazenamento de combustíveis e lubrificantes de aviação, de abastecimento de aeronaves e para situações de emergência e de mitigação de acidentes.

9.1.15. Garantir que o desenvolvimento das atividades fique restrito ao perímetro estabelecido para as áreas objeto da presente licitação, independente da natureza da atividade ou constituição legal do mesmo, desobrigando a CONCEDENTE de proceder qualquer tipo de exceção, sob qualquer pretexto.

9.1.16. Cumprir as normas regulamentares sobre Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho.

9.1.17. O horário de funcionamento deverá corresponder ao horário de funcionamento do aeroporto.

9.1.18. Garantir pessoal qualificado para a operação da atividade a ser explorada, zelando pela boa apresentação de todo o pessoal contratado, garantindo o uso de uniformes apropriados a cada função.

9.1.19. Propiciar à equipe de fiscais da SEINC/MA facilidades e instrumentos para que a mesma possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete.

9.1.20. Manter rigorosamente a limpeza das áreas em concessão, dando solução adequada à retirada de lixo e seu depósito em local designado pela CONCEDENTE, atendendo às exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

9.1.21. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo de contratação, apresentando, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal;

9.1.22. Higiene Ambiental:

- a) Responsabilizar-se pela conservação e limpeza da área física para exploração comercial;
- b) Utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem alimentos;
- c) A Empresa vencedora do certame deverá fazer a segregação de resíduos gerados na área de concessão, utilizando sacos de lixo deverão ser: VERMELHO para plásticos; - AZUL para papel; - AMARELO para metal; -



VERDE para vidros; - Laranja resíduos perigosos – MARROM para resíduos orgânicos – CINZA para os demais;

9.1.23. Obter junto aos Órgãos competentes todas as licenças para implantação da atividade a que se destina a área em concessão.

9.1.24. Realizar investigação confirmatória do solo e lençol de água subterrânea, por meio de análise laboratorial (sondagem) da área de influência direta do empreendimento, visando emissão de laudo ambiental:

9.1.24.1. Deverão ser realizados laudos nas seguintes situações:

- a) Quando da implantação de nova atividade;
- b) Ao final das atividades operacionais, 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato; e
- c) A qualquer tempo, de acordo com a exigência do órgão ambiental ou por solicitação da SEINC/MA.

9.1.25. Se constatada irregularidade, fica está licitante adjudicatária responsável pela descontaminação e/ou regularização ambiental, a ser confirmada após nova análise laboratorial;

9.1.26. O laudo de passivo ambiental deverá ser elaborado por empresa especializada na atividade e assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por órgão de classe competente.

9.1.27. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual (E.P.I) adequados a cada atividade, zelando pela correta utilização, em conformidade com a legislação pertinente.

9.1.28. Expor, em local visível ao público, o horário de funcionamento e número de telefone para reclamações.

9.1.29. Em cumprimento a determinação instituída através da Lei 12.291 de 20/07/2010, manter na área de prestação dos serviços abastecimento de aeronave um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta por parte dos clientes quando necessário.

9.1.30. Observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes.

9.1.31. Prover todos os seus empregados de seguro contra acidente de trabalho, devendo obedecer à legislação vigente sobre prevenção de acidentes, segurança e higiene do trabalho.



9.1.32. Observar rigorosamente as normas emanadas pelos órgãos da Vigilância Sanitária, apresentando, sempre que solicitado, a Carteira de Saúde atualizada de todos os empregados lotados na área de concessão.

9.1.33. Providenciar o registro da dependência a ser instalada no Aeroporto, junto aos órgãos competentes e de acordo com a legislação pertinente, devendo apresentar os respectivos documentos à SEINC/MA, quando solicitados.

9.1.34. Em hipótese alguma a SEINC/MA pagará indenização devida pela licitante adjudicatária, por força da legislação trabalhista.

9.1.35. Apresentar ao final do contrato, autorização de encerramento da atividade expedida pelo Órgão Ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 273/2000.

9.1.36. É vedado ao CONCESSIONÁRIO:

- a) Utilizar as dependências da concedente para fins diversos do objeto contratado;
- b) Deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;
- c) Deixar de manter lista de preços em lugar visível;
- d) Deixar de cumprir o horário de funcionamento determinado pela Concedente.

9.2. Obrigações da CONCEDENTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONCESSIONÁRIO.
- b) Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos, incluindo os serviços que estão sendo prestados pelo CONCESSIONÁRIO aos passageiros e usuários do Aeroporto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, este contrato será fiscalizado pelo **CONCEDENTE**, mediante servidor designado.

a) A **CONCEDENTE** designará o fiscal do contrato que irá acompanhar a devida prestação dos serviços, provisoriamente e definitivamente.

b) A **CONCESSIONÁRIA** deverá facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.



c) A **CONCESSIONÁRIA** deverá esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no ato da prestação do serviço que esteja em desacordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.2. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente da Concedente até o 5º (quinto) dia útil de cada ano após o vencimento da data de aniversário (anual) da concessão, o pagamento será repassado ao Fundo de Desenvolvimento Industrial do Maranhão.

15.3. Fica a **CONCESSIONÁRIA** sujeita a multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, caso não pague na data do vencimento contratual.

15.4. As despesas com o uso e gozo do imóvel não englobarão, em nenhuma hipótese, o valor da contraprestação mensal da concessão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.7. Caso o licitante venha a cometer atos que prejudiquem o certame ou a futura contratação, e de acordo com a modalidade licitatória a ser escolhida, poderão ser aplicadas as penalidades legais.

12.8. De outro modo, quando do atraso injustificado na execução do contrato, a **CONTRATADA** poderá ser penalizada com multa de mora de até 1% (um por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, nos termos do art. 86, *caput*, Lei Federal nº 8.666/1993, e das demais legislações pertinentes.

12.9. Quando da inexecução, total ou parcial, das obrigações contratuais, e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, e nas demais legislações pertinentes, sobretudo:

12.9.1. Advertência escrita;

12.9.2. Multa, sendo que:

- a) No caso de inexecução total, multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- b) No caso de inexecução parcial, multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

12.10. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.



12.11. A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.12. Em todos os casos, deverão ser respeitados os princípios do devido processo, da ampla defesa e do contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O instrumento contratual poderá ser modificado unilateralmente pela Administração Pública, nos casos previstos no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n. 7.565/86), Resolução ANAC nº 158 de 13/07/2010, Portaria ANAC nº.1227/SIA de 30/07/2010, Resolução nº 302, de 05 de fevereiro de 2014, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e Regulamento de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/93 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Depois de decorridos 12 (doze) meses, em caso de prorrogação da vigência, o valor relativo à contrapartida da concessão de uso do espaço será reajustado pelo índice de INPC/IBGE ou outro índice do governo que venha a substituí-lo, salvo se advier disposição legal em contrário.

14.2. A CONCESSIONÁRIA poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços ante a ocorrência dos fatos ensejadores descritos no caput desta Cláusula.

14.3. Caso a CONCESSIONÁRIA não solicite o reajuste no prazo e condições estipulados nesta Cláusula, ocorrerá a preclusão do direito.

14.4. O reajuste será precedido de solicitação da CONCESSIONÁRIA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que tornar formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, amigavelmente por ato unilateral devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



15.2. O CONCEDENTE poderá rescindir a concessão de uso, a qualquer tempo, em razão de interesse público que assim a justifique.

15.3. Na hipótese de revogação do ato de concessão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega local, a conta da comunicação oficial.

15.4. É vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.2. Fica estabelecido que aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n. 7.565/86), Resolução ANAC nº 158 de 13/07/2010, Portaria ANAC nº.1227/SIA de 30/07/2010, Resolução nº 302, de 05 de fevereiro de 2014, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e Regulamento de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/93 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Caberá à CONCEDENTE mandar providenciar a publicação até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.3. O presente contrato é regido pelo Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n. 7.565/86), Resolução ANAC nº 158 de 13/07/2010, Portaria ANAC nº.1227/SIA de 30/07/2010, Resolução nº 302, de 05 de fevereiro de 2014, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e Regulamento de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/93 e suas alterações) e demais diplomas legais.

19.1. O alvará de funcionamento a ser requerido pelo CONCESSIONÁRIO às autoridades públicas deverá conter somente as atividades constantes do objeto do instrumento contratual, mesmo quando os objetivos previstos no respectivo contrato social (ou estatuto) sejam mais amplos.

19.2. Ao CONCESSIONÁRIO caberá manter as áreas dadas em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz daquela aparelhagem.



19.3. O CONCESSIONÁRIO fica submetido ao cumprimento incondicional dos códigos de posturas dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como de Organismos Internacionais, isentando a CONCEDENTE de qualquer sanção decorrente de infração perante aqueles.

19.4. Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), de de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018 CSL/SEINC

ANEXO III

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

À

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC**

Ref: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018 CSL/SEINC

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., R.G. nº....., CPF nº, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

São Luís (MA), ___ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa
Identificação



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018 CSL/SEINC

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

À

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC**

Ref: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018 CSL/SEINC

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

São Luís (MA), ___ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa

Identificação